



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/1994

Ementa

REVOGA DISPOSITIVO QUE CONDICIONA A CONSULTA POPULAR A INCLUSÃO DE ÁREAS NO PERÍMETRO URBANO.

Data da Norma

09/11/1994

Data de Publicação

22/11/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 18/1992](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Revoga o item I do art.139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

LEI ORGÂNICA - Emendas

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

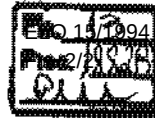


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.828)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

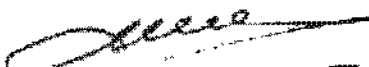
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

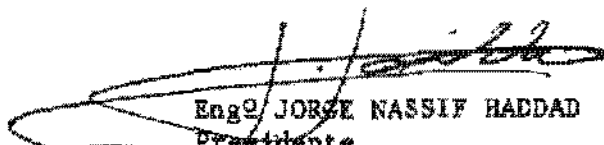
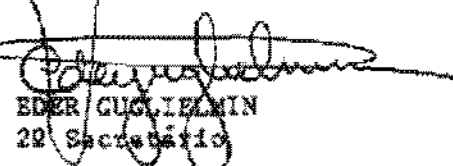
Art. 1º É revogado o item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUILLEMIN
2º Secretário

★

vsp